PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 838/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão autônomo de instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão das políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, assegurando à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos de gênero.

II – Opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher de modo amplo e sem restrição de esfera, conteúdo ou território;

III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;

VII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem intervir em seu conteúdo e orientação própria;

VIII – Receber, examinar e efetuar denuncias que envolvem fatos e episodios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos orgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

IX – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etaria.

XI – Atuar na comunidade, e fora dela, de modo a tornar efetivas medidas, ações e políticas que promovam o gênero humano, conscientizando-o com a finalidade e objetivo de transformar o comportamento que as pessoas têm em relação à mulher e à sociedade.

Art. 3º. A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por Decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento, a ser aprovado por ato de Chefe do Executivo Municipal.

§ Único. O Conselho poderá se organizar em Câmaras Setoriais e em Comissões, ou na forma que deliberar.

Art. 4º. Compete ao Conselho promover, a cada dois anos, uma Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é composto de 10 (dez) membros, sendo **50%** indicados pelo **Poder Público** e **50%** de membros da **sociedade local**, da seguinte maneira:

I – **Representantes do Setor Público**:
- dois representantes do Dpt° Municipal de Educação (ou órgão similar)
- um representante do Dpt° Municipal de Saúde
- um representante do Dpt° Municipal de Assistência Social
- um representante indicado pela Câmara Municipal

II – **Representantes da Sociedade Civil**:
- um representante da Associação Paroquial
- um representante da Associação Crianças da Paz
- um representante da Associação Casa de Saúde
- dois representantes do comércio do Município

§ 1° A cada membro do Conselho corresponderá um suplente.

§ 2° Os nomes indicados para compor o Conselho serão oficializados por ato do Chefe do executivo Municipal.

§ 3° Os membros do Conselho serão indicados por entidades privadas e públicas. Somente na ausência de entidades organizadas da sociedade civil, é que pessoas da

sociedade serão livremente convidadas pelo Chefe do Executivo Municipal, para compor ou completar o CMDM.

§ 4° O mandato de cada colegiado findar-se-á com o mandato do Prefeito Municipal, podendo haver recondução, sendo que a vacância do titular será suprida, automaticamente, por consignação e posse constante de ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM; e, em caso de ausência definitiva das duas pessoas indicadas por uma mesma entidade, esta será instada a novas indicações que o Conselho enviará para o Prefeito baixar o ato de oficialização de novos membros.

§ 5° Ausências eventuais de Conselheiro será suprida sem burocracia, com a simples presença do suplente na reunião.

§ 6° As funções de membro do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 6°. O(a) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será eleita entre seus pares, através de votação.

Art. 7°. Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher – FEDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ Único. O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 8°. Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 21 de Outubro de 2009.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
21 / 10 / 2009